



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N.º 044/2020 – SMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS
GUARARAPES E A IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE
GASES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, n.º 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.377.679/0001-96, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 2041390 SDS/PE, inscrita no da Pasta, Sra. ZELMA DE FATIMA CHAVES PESSÓA, portadora da cédula de identidade n.º 2041390 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 497.832.974.49, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 67.423.152/0001-78, com endereço na Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, n.º 150, Bloco A, Distrito Industrial, Jundiá, SP, CEP: 13213-009, representada legalmente pelo Sr. RICHARD LUIS JULIÃO, brasileiro, divorciado, gerente de filial, portador da Cédula de Identidade n.º 5427538/GO, CPF n.º 039.333.888.64, residente e domiciliada em Jundiá/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Administrativo n.º 069.2020.DISP.024.SMS.CPL6 e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO E DE AR SINTÉTICO MEDICINAL COMPRIMIDO, COM CESSÃO, EM REGIME DE COMODATO, DE CILINDROS RECARREGÁVEIS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10M³ ACOMPANHADOS DE ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO NA REDE DE GASES, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO CENTRO DE TRIAGEM E TRATAMENTO DO CORONAVÍRUS (CTTC), a ser realizado de acordo com as determinações contidas no Processo Administrativo n.º 069.2020.DISP.024.SMS.CPL6 e seus anexos, proposta da CONTRATADA e disposições legais atinentes à matéria, com as especificações abaixo contidas:

Item	Descrição	Apresentação	Quantitativo Total	VALOR		
				Unitário	Total Mensal	Total Semestral
01	Fornecimento de Oxigênio medicinal comprimido, acondicionado em cilindros recarregável com capacidade mínima de 10 m ³ , acompanhado de acessórios necessários para instalação na nossa central de gases, como suporte, carrinho de transporte, e o que se fizer necessário para o bom funcionamento do apoio de oxigênio suplementar. Para atender demanda do Hospital Campanha do Município durante estado de calamidade público pelo COVID-19.	m ³	13.608	R\$ 8,50	R\$ 115.668,00	R\$ 694.008,00
02	Fornecimento de ar sintético medicinal comprimido, acondicionado em cilindros recarregável, com capacidade mínima de 10m ³ , acompanhado de acessórios necessários para instalação na nossa central de	m ³	1.080	R\$ 14,50	R\$ 15.660,00	R\$ 93.960,00

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

gases, como suporte, carrinho de transporte, e o que se fizer necessário para o bom funcionamento do apoio de ar-comprimido suplementar. Para atender demanda do Hospital Campanha do Município durante estado de calamidade público pelo COVID-19.				
VALOR TOTAL:			R\$ 131.328,00	R\$ 787.968,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

- 2.1. Considerando a Lei Nº 13.979, art. 4º-H, os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.
- 2.2. A entrega do objeto ocorrerá de forma imediata, após emissão do empenho e da emissão da Ordem de Fornecimento (OF).
- 2.3. Não caberá qualquer extensão do prazo de fornecimento caso a fiscalização recuse fornecimento(s) executado(s) em desacordo com o projeto e/ou especificações.
- 2.4. O contratado deverá realizar os fornecimentos em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas pela contratante, bem como realizará a entrega nos locais estipulados no termo de referência.
- 2.5. Se quando do recebimento do objeto do contrato, a contratante verificar quaisquer inconformidades com as especificações técnicas exigidas constantes no termo de referência, o contratado fica obrigado a sanar as irregularidades no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da notificação emitida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 787.968,00 (setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, ratificada pelo **CONTRATANTE**.
- 3.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 3.16.601
Projeto Atividade: 1030210382182
Elemento Despesa: 339030
Fonte: 243

Conforme Nota de Empenho n.º 01110, datada de 08 de Maio de 2020, no valor de R\$ 787.968,00 (setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. A PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES pagará a contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, específica para recebimento de valores decorrentes da execução deste contrato, sendo os dados desta indicados pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1.1. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.2. O pagamento dos valores devidos em decorrência da execução do objeto do presente contrato apenas será liberado após a emissão de relatório a ser realizado pelo fiscal do contrato, o qual atestará a correspondência entre os valores a serem pagos e os objetos entregues.

6.3. O pagamento poderá ocorrer de forma antecipada a pedido da contratada, e corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) do valor total previsto em contrato para cada item.

6.3.1. Face à realização do pagamento de forma adiantada, tem-se que os pagamentos subsequentes apenas dar-se-ão após o recebimento do quantitativo de bens correspondente ao adiantamento realizado.

6.3.2. Os valores correspondentes aos bens remanescentes dar-se-ão normalmente nos termos estipulados no item 6.1.

6.3.3. Em caso de inadimplemento total ou parcial por parte do contratado, este fica obrigado a restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a totalidade do valor que lhe fora adiantado na ocorrência de inadimplemento total, ou, parcialmente, descontados os valores devidos referentes à parcela do objeto entregue, caso o inadimplemento seja parcial.

6.3.4. A devolução deverá ocorrer por meio de depósito a ser realizado por meio de pagamento de guia de recolhimento da união (GRU) cuja emissão dar-se-á pela contratante.

6.3.5. A devolução dos valores pagos antecipadamente não impede a aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual.

6.4. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data que deveria ter sido realizado o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.6. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
6.7. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. A Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, no caso de pagamento antecipado, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições aqui previstas, conforme disposto no art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

14.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- 14.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 14.2.2. Seguro-garantia;
- 14.2.3. Fiança bancária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 14.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.
- 14.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 14.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obrigase a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 14.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 14.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).
- 14.8. A garantia ficará retida até que o quantitativo total do objeto seja entregue. Caso o objeto do presente contrato não tenha sido entregue até o ultimo dia de vigência da garantia, tem-se que a mesma será executada a fim de garantir a restituição dos valores anteriormente adiantados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Dispensa de Licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

17.1. O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGISTRO

18.1. Em atendimento ao Decreto Municipal n.º 02/2017, o presente instrumento segue vistado pelo Secretário Executivo de Licitações, Compras Corporativas e Contratos pela Gerência de Contratos para fins de registro e arquivo na SELIC.

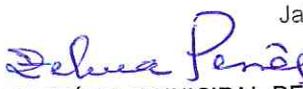
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais veículos obrigatórios por força da legislação pátria, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de Maio de 2020.


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ZELMA DE FATIMA CHAVES PESSOA
CONTRATANTE**


**RICHARD LUIS JULIÃO
IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:


**Jaqueline Miranda C. Machado
Coordenação Jurídica
Matrícula 4.0592897.2
GAB/PE 46.613**

5

Identificação interna do documento QZSFVI0QQS-RJDTFG1



Nome do arquivo: CTR_Nº_044-2020_202007031556029317268.pdf
Data de vinculação ao processo: 03/07/2020 15:56
Processo: 27062

Assinaturas eletrônicas de QZSFVI0QQS-RJDTFG1

	<p>Roxana Grace Lima Souza Neto</p> <p>IP: 179.189.246.102 Recebido: 05/07/2020 21:52:47 Assinado: 06/07/2020 09:34:42 Autenticado por: assinatura digitalizada</p>	
	<p>Thiago Albuquerque Fernandes</p> <p>IP: 179.189.246.102 Recebido: 06/07/2020 09:34:44 Assinado: 06/07/2020 09:48:52 Autenticado por: assinatura digitalizada</p>	

Identificação interna do documento 92KS2INRXQ-ULBXMP1



Nome do arquivo:

CTR_Nº_044-2020_SMS_IBG_202007061448526314151.pdf

Data de vinculação ao processo: 06/07/2020 14:48

Processo: 25781



A autenticidade desse documento pode ser conferida no endereço <https://sgi.jaboatao.pe.gov.br/check>, informando o número do processo 25781 e verificador ULBXMP1